



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.844/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ, PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz pela Prefeitura Município de Campo Verde - MT, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

§ 2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente, adolescentes oriundos de família com renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas sócio-educativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semi-liberdade.

Art. 3º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnica-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica profissional metódica.

§ 1º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 3º - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

Art. 5º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 6º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único - Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Art. 8º - Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-Profissional metódica as Instituições do Sistema "S", como SENAI, SENAC, etc.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da presente Lei, poderá contratar até 30 (trinta) aprendizes, através de processo seletivo, que será realizado mediante edital, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto nº 5598/2.005, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT; sendo



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

contratado até 15 (quinze) aprendizes até 30/10/2013 e até 15 (quinze) aprendiz até 30/10/2014.

Art. 10 - Caso não tenha oferta de cursos técnicos ou profissionalizantes no Município de Campo Verde - MT, será concedido prazo suplementar de 180 dias para que este ente municipal, em parceria com outras entidades ofereça cursos técnicos, objetivando o preenchimento dessa lacuna.

Art. 11 - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 12 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único - O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 13 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 14 - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 13 desta lei), o ente municipal, cumprirá conforme as normas e legislação do ente parceiro.

Art. 15 - Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço reduzida para dois por cento, conforme redação dada ao § 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1.990.

Art. 16 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

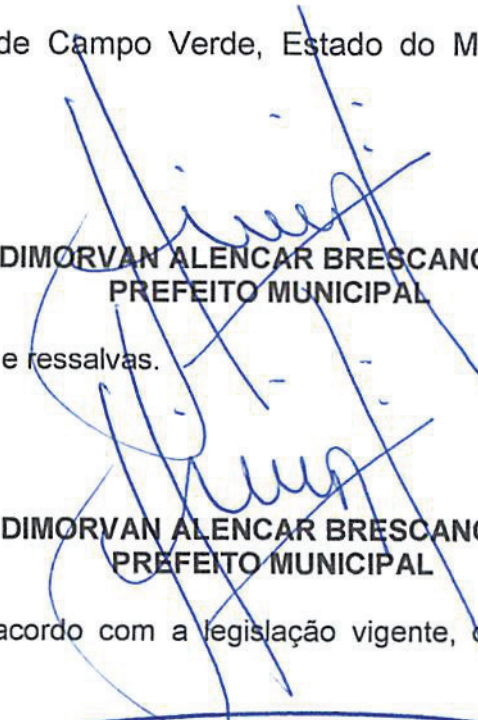
Art. 17 - Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 18 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no for necessário.

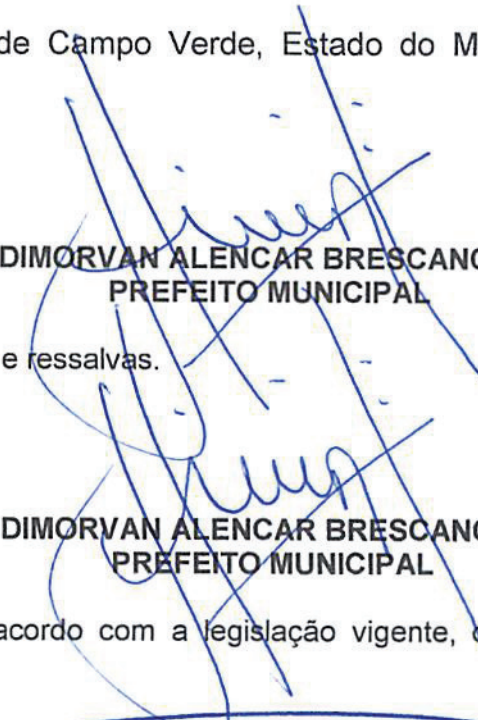
Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2012.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO